



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EMP/ds

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE 9 VARAS DO TRABALHO; 28 CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, SENDO 9 TITULARES E 19 SUBSTITUTOS; 896 CARGOS EFETIVOS, SENDO 508 DE ANALISTA JUDICIÁRIO, 70 DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 84 DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, 217 DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E 17 DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BEM COMO CARGOS EM COMISSÃO (12 CJ-3, 20 CJ-2 E 13 CJ-1) E FUNÇÕES COMMISSIONADAS (76 FC-5, 34 FC-4, 62 FC-3 E 16 FC-2). O exame de proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas, deve estar calcado em indicadores técnicos, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Considerando os parâmetros ofertados pelo grupo de trabalho para instruir o presente processo, acolhe-se parcialmente a proposta para deferir o pleito de criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná; 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 Titulares e 19 Substituto; 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado,



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

especialidade Tecnologia da
Informação, 255 cargos de Analista
Judiciário e 127 cargos de Técnico
Judiciário; e 45 cargos em comissão (12
CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5,
totalizando 68 CJs/FCs.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando a criação de 9 Varas do Trabalho; 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 titulares e 19 substitutos; 896 cargos efetivos, sendo 508 de Analista Judiciário, 70 de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 84 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 217 de Técnico Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, bem como cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e funções comissionadas (76 FC-5, 34 FC-4, 62 FC-3 e 16 FC-2) (Sequencial n° 1 dos autos eletrônicos).

Determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Estatística, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Sequencial n° 4 dos autos eletrônicos).

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico, concluindo que a criação das 9 Varas do Trabalho solicitadas (1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Largo, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa e 1 em Umuarama) pleiteadas neste processo e das 11 previstas no Projeto



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

de Lei n° 1834/2011 aumenta para 106 o número total de Varas na Região, um acréscimo de 23,26% (Sequencial n° 6 dos autos eletrônicos).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que, mesmo considerando o impacto financeiro de outra proposta do TRT da 9ª Região (PL n° 1834/2011), o acréscimo de despesas não excederá aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000 (Sequencial n° 7 dos autos eletrônicos).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) concluiu que a criação das Varas do Trabalho, localizadas nos seguintes municípios: Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí, Pinhais, Ponta Grossa e Umuarama; está de acordo com o parágrafo único do artigo 9° da Resolução n° 63/2010; ao passo que a criação da Vara do Trabalho no Município de Campo Largo atende ao disposto no "caput" do artigo 9° da referida resolução. Opinou, também, que a criação dos 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 19 de Juiz Substituto atende ao artigo 10 da Resolução n° 63/2010. Quanto à criação dos cargos, concluiu pela viabilidade de se criar entre 339 e 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, o mínimo de 112 e o máximo de 255 cargos de Analista Judiciário e o mínimo de 56 e o máximo de 127 cargos de Técnico Judiciário. Por fim, em relação à proposta de criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, sugeriu a criação dos 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5 postulados pelo Regional (Sequencial n° 8 dos autos eletrônicos).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do artigo 12, inciso X, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO.

Tendo em vista a necessidade do exame de proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação de 9 Varas do Trabalho; 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 titulares e 19 substitutos; 896 cargos efetivos, sendo 508 de Analista Judiciário, 70 de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 84 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 217 de Técnico Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, bem como cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e funções comissionadas (76 FC-5, 34 FC-4, 62 FC-3 e 16 FC-2), na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passo ao exame dos pareceres elaborados pelo grupo de apoio.

1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO) .

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), ressaltando a existência de outra proposta legislativa do TRT da 9ª Região, constatou o incremento de R\$ 111.131.046,91 em 2012 e R\$ 133.357.256,29 nos dois exercícios subsequentes.

Concluiu, todavia, que, ainda que analisada a presente proposta em conjunto com o outro projeto de lei, o acréscimo de despesa não excederá os limites orçamentários previstos na Lei Complementar n° 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais (Sequencial n° 7 dos autos eletrônicos).

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA (CEST) .



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa fez as seguintes observações, com base nos indicadores estatísticos de 2010:

i) "havia, em média, 1,95 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (12º maior) e 1,89 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Ressalta-se que, com a criação dos 39 cargos de juiz solicitados neste processo e no PL 1834/2011 e com o aumento da população, essa proporção passará a ser de 2,30";

ii) "o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 22 o 10º maior; a média nacional foi de 20,41. Ressalta-se que, com a criação dos 1.028 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 1834/2011, a proporção passará a ser de 31,27";

iii) "o número de servidores do Quadro Permanente por juiz foi de 11,30, o 9º maior; a média nacional foi de 10,92. Com a criação dos 39 cargos de juiz e dos 1.028 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 1834/2011, haverá 13,58 servidores do Quadro Permanente por juiz";

iv) "todos os 399 municípios do Estado do Paraná têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas em apenas 41. Composição do TRT: 28 Desembargadores e 8 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, órgão Especial, Seção Especializada e 5 Turmas); 86 varas do trabalho, sendo 23 em Curitiba e 63 no interior do estado. Havia 172 cargos de juiz de vara, sendo 86 titulares e 86 substitutos. A Lei n.º 12.481 criou mais 3 cargos de Desembargador";

v) "o Quadro Permanente é composto de 2.259 cargos, 5,8% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 822 Analistas Judiciários, 1.343 Técnicos Judiciários e 94 Auxiliares Judiciários";



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

vi) "o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 2.207, sendo 884 (40,1%) no TRT e 1.323 (59,9%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 13,19 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 432 (19,6%) servidores na Administrativa e 1.775 (80,4%), na Judiciária";

vii) "a carga de trabalho para cada juiz de TRT foi de 2.193,28 processos (6ª maior); a média nacional foi de 1.703,03"; e

viii) "a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 148,65 (7,4 por dia), a 6ª maior. O maior quantitativo, 190,98 (9,5 por dia), foi do TRT da 3ª Região e a média nacional foi de 113,74 (5,7 por dia)"

Diante de tais observações, a Coordenadoria de Estatística (CEST) concluiu que:

i) a criação das Varas do Trabalho nos Municípios de Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí, Pinhais, Ponta Grossa e Umuarama estão de acordo com o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 63/2010;

ii) a criação da Vara do Trabalho no Município de Campo Largo está de acordo com o "caput" do artigo 9º da Resolução nº 63/2010;

iii) "com a criação das 20 varas do trabalho e dos 39 cargos de juiz solicitados neste processo e no PL 1834/2011, haverá 106 varas e 211 cargos de juiz de 1ª Instância, faltando, portanto, 1 cargo de juiz substituto para atender ao referido Artigo";



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

iv) "o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 3.066 e 3.311 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 2.212 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 35 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 1.028 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 3.279 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010";

v) "TRT da 9ª Região possui 2.454 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 98 servidores na área de TIC, sendo obrigatório que pelo menos 75 sejam do Quadro Permanente; o TRT já possui 46 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 87"; e

vi) "com a criação de 1.028 cargos efetivos para a composição do Tribunal, o TRT poderia ter um quadro de 2.054 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.673 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 381 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 343 FCs/CJs neste processo e no PL 1834/2011".

3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (ASGP) .

A Assessoria de Gestão de Pessoas, com base nos pareceres da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa (CEST) e na Resolução n° 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, opinou pela aprovação parcial da proposta, destacando os seguintes pontos:

i) aprovação da proposta de criação das 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná, sendo: 1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo, uma vez que a proposta em relação às oito primeiras está em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 63/2010, ao passo que o pleito em relação à Vara do Trabalho no Município de Campo Largo está em conformidade com o "caput" do artigo 9º da referida resolução;

ii) a criação dos 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 19 de Juiz Substituto está em conformidade com o artigo 10 da Resolução nº 63/2010;

iii) viabilidade de se criar entre 339 e 553 cargos efetivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Tecnologia da Informação, o mínimo de 112 e o máximo de 255 cargos de Analista Judiciário e o mínimo de 56 e o máximo de 127 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; e

iv) a viabilidade de criação de 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, totalizando 68 CJs/FCs.

4 - EXAME DOS PARECERES ELABORADOS PELO GRUPO DE TRABALHO.

Passo ao exame da proposta, de acordo com os pareceres ofertados pela Coordenadoria de Estatística; Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; e Assessoria de Gestão de Pessoas.

4.1. OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Conforme ressaltado anteriormente, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) concluiu que, considerando a presente proposta de anteprojeto de lei e o outro Projeto de Lei do TRT



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

da 9ª Região, constata-se o incremento de R\$ 111.131.046,91 em 2012 e R\$ 133.357.256,29 nos dois exercícios subsequentes.

Não obstante o impacto financeiro quando considerada a presente proposta em conjunto com o referido projeto de lei, o acréscimo de despesa não excederá os limites previstos na Lei Complementar n° 101/2000.

Assim, não há óbice para a aprovação da proposta sob o ângulo orçamentário e financeiro, pois de acordo com os limites para gasto com pessoal e encargos sociais.

4.2. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.

Conforme destacado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e pela Assessoria de Gestão de Pessoas, além da presente proposta, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 1.834/2011 com a previsão de criação de 11 Varas do Trabalho, 11 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 132 cargos efetivos, 11 cargos em comissão e 99 funções comissionadas.

4.2.1. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO.

Em relação ao pedido de criação de Varas do Trabalho, o pedido deve ser examinado de acordo com o artigo 9° da Resolução n° 63/2010, que dispõe:

Art. 9° A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente,



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

De acordo com os indicadores apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no triênio de 2008/2010 as médias de processos nos municípios de Arapongas (1.559), Cambe (1.505), Campo Mourão (1.811), Cianorte (1.782), Paranavaí (1.675), Pinhais (1.508), Ponta Grossa (2.007) e Umuarama (1.711), são superiores ao parâmetro fixado no parágrafo único do artigo 9° da Resolução n° 63/2010, razão pela qual viável a presente proposta, no tópico.

No que tange à criação de Vara do Trabalho em Campo Largo/PR, informou o grupo de apoio que o referido município consta com o quantitativo de 27.716 empregos formais, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CADED/TEM.

Ainda de acordo com o trabalho técnico previsto na Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho de Campo Largo receberia 915 processos, ao passo que as Varas do Trabalho de Curitiba passariam a receber 1.315 processos.

Conclui-se, assim, que a criação de Vara do Trabalho em Campo Largo está de acordo com o "caput" do artigo 9° da Resolução n° 63/2010, razão pela qual viável o pleito de criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná, na seguinte proporção: 1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo.

4.2.2. CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO.

Quanto ao pedido de criação de 28 cargos de Juiz do Trabalho, aplica-se o artigo 10 da Resolução n° 63/2010:

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.

Tendo em vista a existência do PL n° 1.834/2011, prevendo a criação de 11 Varas do Trabalho e 11 cargos de Juiz do Trabalho, torna-se imperiosa a criação, além dos 9 cargos de Juiz Titular de Vara para compor as Varas aprovadas na presente proposta, mais 20 cargos de Juiz Substituto, para as Varas previstas no referido projeto de lei e nestes autos.

Assim, viável o pleito no que tange à criação dos 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 19 de Juiz Substituto.

4.2.3. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região postula a criação de 896 cargos efetivos, sendo 508 de Analista Judiciário, 84 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados; 70 de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação; 217 de Técnico Judiciário; e 17 de Técnico Judiciário, área - Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, com o objetivo de estruturar as novas Varas do Trabalho e os Serviços de Distribuição de feitos a serem criados, bem como prover o déficit de servidores nos gabinetes de Desembargadores e nas áreas de apoio administrativo e apoio judiciário.

Passo ao exame em separado dos cargos.

4.2.3.1. CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

De acordo com o trabalho ofertado pelo grupo de apoio, consta no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região 158 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados, sendo



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

necessário, conforme o artigo 7° da Resolução n° 63/2010 deste Conselho, 284 servidores dessa especialidade nas 106 Varas Trabalhistas da região.

Cabe ressaltar que, mesmo com a aprovação dos 84 cargos solicitados, permanece um déficit de 126 servidores nessa especialidade.

Assim, viável o pedido de criação dos 84 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

4.2.3.2. DEMAIS CARGOS PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DAS VARAS DO TRABALHO.

Em relação ao tópico, concluiu a Assessoria de gestão de Pessoas:

De acordo com informação obtida junto à CEST, havia, em dezembro de 2011, 1.035 servidores em atividade nas Varas do Trabalho da 9ª Região, excluídos os Oficiais de Justiça.

De acordo com o Anexo III da Resolução n° 63/2010, deverão estar lotados nas Varas do Trabalho, de acordo com os cálculos da Coordenadoria de Estatística, entre 1.092 e 1.198 servidores (já incluídos os necessários para estruturar as Varas constantes do PL e deste processo). Considerando que atualmente encontram-se lotados nas Varas 1.035 servidores, excluídos os Oficiais de Justiça, e que consta do PL n° 1834/2011, 132 cargos efetivos, a lotação das Varas passará a ser de 1.157 servidores.

Assim, acolho o trabalho ofertado pelo grupo de apoio, concluindo pela viabilidade de se acrescentar 41 cargos efetivos para adequar a estrutura das Varas do Trabalho da 9ª Região à Resolução n° 63/2010, considerando a criação das novas unidades previstas no Projeto de Lei n° 1.834/2011 e no presente processo.

4.2.3.3. CARGOS PARA ESTRUTURAR DAS DISTRIBUIÇÕES DAS LOCALIDADES CONSTANTES DO PL N° 1834/2011.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

Conforme os dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em dezembro de 2011, constavam 77 servidores em atividade nos foros da Região Judiciária, sendo necessários para a composição dos referidos foros acrescer entre 60 e 67 servidores.

Dessa forma, entendo viável a criação de 67 cargos efetivos para composição dos foros.

4.2.3.4. CARGOS PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE GABINETES DE DESEMBARGADORES DO TRT.

Quanto ao presente tópico, o TRT da 9ª Região solicita a criação de 93 cargos de Analista Judiciário.

Transcrevo as conclusões ofertadas pela Assessoria de Gestão de Pessoas:

A CEST informou que existem atualmente 310 servidores em atividade nos gabinetes do TRT e, de acordo com a referida Coordenadoria, deveriam estar lotados, nos 31 gabinetes, entre 341 e 372 servidores, conforme o disposto no Anexo I da Resolução N° 63/2010 do CSJT.

Sendo assim, entende-se cabível a criação de 31⁽³⁴¹⁻³¹⁰⁾ e 62⁽³⁷²⁻³¹⁰⁾ cargos para adequar a estrutura dos gabinetes dos Desembargadores do TRT ao preconizado na norma deste Conselho.

Acolho o trabalho ofertado pelo grupo de apoio, concluindo pela viabilidade de criação de 62 cargos de Analista Judiciário destinados aos Gabinetes de Desembargadores do TRT da 9ª Região.

4.2.3.4. CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

Com relação ao presente pedido, concluiu a Assessoria de Gestão de Pessoas:



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

De acordo com a CEST, o TRT da 9ª Região possui 2.454 usuários de recursos de TIC, incluídos magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 98 servidores na área de TIC, sendo obrigatório que ao menos 75 sejam do quadro permanente.

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 9ª Região conta com 50 servidores lotados nas unidades de Tecnologia da Informação, o quantitativo mínimo previsto no normativo do CNJ será alcançado com o acréscimo dos 48 cargos efetivos. Todavia, esse é o quantitativo mínimo, de acordo com a Resolução do CNJ. Sendo assim, para se aferir a possibilidade de se criar o pedido integral do Tribunal (87 cargos de TI), se faz necessária a análise da adequação do Tribunal aos dispositivos da Resolução n° 63/2010.

Nesse sentido, de acordo com a CEST, em dezembro de 2011, o TRT contava com 460 (20,80%) servidores em atividade na área Administrativa, atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT n° 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores.

Acrescendo-se os 87 cargos de TI, a área de apoio administrativo passará a contar com 547 servidores, 24,83% do total de servidores.

Portanto, em conformidade com os dados apurados, resta viável a criação dos 87 cargos solicitados para a área de TI, sendo 70 de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação.

Dessa forma, acolho o trabalho ofertado pelo grupo de apoio, concluindo pela viabilidade da criação de 87 cargos para a área de TI, sendo 70 de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

4.2.3.4. CARGOS PARA AS UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Para a estruturação das unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo, foi solicitada a criação de 459 cargos efetivos, sendo 300 cargos de Analista Judiciário e 159 de Técnico Judiciário.

Descontada a aprovação supra de 341 cargos efetivos destinados aos Gabinetes dos Desembargadores, às Varas do Trabalho, aos Foros, à área de Tecnologia de Informação e, por fim, à especialidade execução de mandados, concluiu a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 3.066 e 3.311 servidores, considerando a área de apoio administrativo em seu limite máximo de 30%.

Ressalta, todavia, a Assessoria de Gestão e Pessoas do TST que o escopo da Resolução n° 63/2010 deste Conselho, ao prever um limite máximo para a área de apoio administrativo, foi de estipular um índice que não inviabilizasse as atividades de apoio administrativo dos Tribunais Menores. Considerando as proporções do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, opina o referido setor que o índice adotado, no caso, seja de 22%.

Conclui a Assessoria de Gestão de Pessoas:

Caso o quadro de pessoal do Tribunal fique em seu limite mínimo (2.683 servidores), a área de apoio administrativo contará com 590 servidores; e no limite máximo (2.897 servidores), essa área contará com 637 servidores.

Em face dos novos cálculos, e considerando o quantitativo de 2.647 e 2.685 servidores (2.212 em atividade, 132 cargos constantes do PL n° 1834/2011 e os 303 a 341 considerados viáveis até este ponto), há margem para acrescer entre 36 e 212 cargos nas unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

Acolho o trabalho ofertado pelo grupo de apoio para aprovar a criação de 212 cargos na unidade de apoio administrativo e de apoio judiciário.

4.2.3.5. CONCLUSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS.

Conclui-se, assim, pela viabilidade de se criar 553 cargos efetivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados; 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e 255 cargos de Analista Judiciário e 127 cargos de Técnico Judiciário destinados às unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

Considerando que o pedido era de criação de 896 cargos, **aprovo parcialmente a proposta**, nos moldes acima.

4.2.4. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS.

O pleito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é de criação de 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 188 funções comissionadas (76 FC-5, 34 FC-4, 62 FC-3 e 16 FC-20), totalizando 233 FCs/CJs.

De acordo com os dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 9ª Região possui 1.673 CJs/FCs, o que corresponde a 74,06% do quantitativo de cargos efetivos, em desacordo com o artigo 2º, "caput", da Resolução nº 63/2010, que assim dispõe:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.



PROCESSO N° CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

Com a aprovação de 132 cargos efetivos e 99 FCs/CJs constantes no Projeto de Lei nº 1.834/2011 e os cargos considerados viáveis no presente processo, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região passará a contar com 2.944 cargos efetivos, sendo possível, assim, acrescer ao quadro de FCs/CJs do Tribunal o total de 68.

Assim, acolho a sugestão da Assessoria de Gestão de Pessoas pela criação de 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, aprovando parcialmente a proposta, no tópico.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei, para deferir o pleito de criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná (1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo); 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 Titulares e 19 Substituto; 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 255 cargos de Analista Judiciário e 127 cargos de Técnico Judiciário; e 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, totalizando 68 CJs/FCs.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente a proposta de anteprojeto de lei, para deferir o pleito de criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná (1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo); 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 Titulares e 19 Substituto; 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e



PROCESSO Nº CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000

17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 255 cargos de Analista Judiciário e 127 cargos de Técnico Judiciário; e 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, totalizando 68 CJs/FCs.

Brasília, 23 de março de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 8715-26.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/03/2012, **sendo considerado publicado em 29/03/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 29 de Março de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário